



**MENSAGEM Nº 59/2013**

**PROJETO DE LEI**

**Nº 165/13**

Nº do Processo: 03121/2013 Data: 23/09/2013

Nº: 0165/2013

Tipo: PROJETO DE LEI

**Assunto**

Dispõe sobre autorização para a inscrição de débitos da  
Municipalidade como dívida consolidada e dá outras providências.  
(Mens. n.º 59/13)

Autor: CLAYTON ROBERTO MACHADO

LIDO EM SESSÃO DE 24/09/13

encaminhe-se à (s) Comissão (ões):

- Justiça e Redação
- Finanças e Orçamento
- Obras e Serviços Públicos
- Cultura, Denominação e Ass. Social

**Excelentíssimo Senhor Presidente**

[assinatura]  
Presidente

Cumprimentando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“dispõe sobre autorização para a inscrição de débitos da Municipalidade como dívida consolidada e dá outras providências”**.

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 733/2013, 1.355/2013 e 6.507/2013-PMV, pretende-se obter autorização legislativa para que a Municipalidade possa nos seus balanços do exercício de 2013, inscrever e considerar como dívida consolidada, débitos dos exercícios anteriores, nos termos dos artigos 37 e 98 da Lei Federal nº 4320/64 (normas gerais de orçamentos e balanços públicos), atendendo ainda as disposições do artigo 37, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), considerando serem esses débitos decorrentes de obrigações contratadas e não liquidadas no exercício de 2012.

No projeto de lei estão especificados esses débitos, seus montantes e os seus respectivos credores, assim como as condições que



os mesmos poderão ser pactuados. Além disso, em decorrência desse enquadramento legal autorizado, é também permitido, se necessário for, que se proceda ao cancelamento dos empenhos já realizados no exercício de 2012, referentes a esses débitos, objetivando a efetiva apuração de valores reais inscritos no passivo dos balanços da Municipalidade.

Finalmente, o projeto de lei faz previsão autorizativa para a inclusão dessas dívidas nos anexos do Plano Plurianual vigente (2010 à 2013), assim como nos anexos da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício vigente. Também no projeto de lei é determinado que nas propostas do Plano Plurianual, relativo aos exercícios de 2014 à 2017; da Lei de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, a partir do exercício de 2014, constem obrigatoriamente as dotações orçamentárias suficientes para o atendimento de todas essas despesas e seus respectivos encargos contratuais estabelecidos no projeto de lei.

Assim, todas essas previsões legais constantes do presente projeto de lei, representam a solução legal e técnica para que a Municipalidade possa definitivamente, em consonância com os princípios do planejamento, equilíbrio de contas públicas e continuidade administrativa, equacionar e liquidar os referidos débitos ainda pendentes do exercício de 2012, trazidos pela Administração Municipal anterior.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade normal das atividades especificadas no Projeto de Lei.

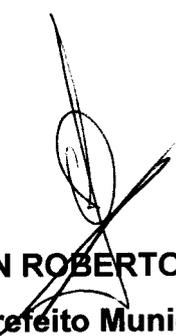


PREFEITURA DE  
**VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 3122/13  
Fls. 03  
Resp. [assinatura]

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 16 de setembro de 2013.

  
**CLAYTON ROBERTO MACHADO**  
Prefeito Municipal

**Anexo:** Projeto de Lei.

Ao

Excelentíssimo Senhor

**LOURIVALDO MESSIAS DE OLIVEIRA**

Presidente da Egrégia Câmara Municipal

**Valinhos/SP**

(MBAC/mbac)



**PROJETO DE LEI**

**Dispõe sobre autorização para a inscrição de débitos da Municipalidade como dívida consolidada e dá outras providências.**

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º.** É o Executivo Municipal autorizado, com fundamento nos artigos 37 e 98 da Lei Federal nº 4.320/64, a inscrever e classificar como despesas de exercícios anteriores e dívida consolidada nos balanços do exercício de 2013 da Municipalidade, os débitos referidos na presente Lei decorrentes de obrigações contratadas e não liquidadas no exercício de 2012.

Parágrafo único. Os débitos referidos no *caput* deste artigo e que se enquadram nas condições especificadas nesta Lei são os seguintes:

I.	Compasa do Brasil Distr. Derivados de Petróleo S/A	R\$ 1.998.013,73
II.	Corpus Saneamento e Obras Ltda.	R\$ 11.307.758,64
III.	Única - Limpeza e Serviços Ltda.	<u>R\$ 2.001.888,09</u>
	<b>TOTAL</b>	<b>R\$ 15.307.660,46</b>



**Art. 2º.** Os débitos enquadrados nos termos da presente lei poderão ser renegociados e parcelados em até 24 (vinte e quatro) meses, podendo incidir sobre os seus valores atualização monetária na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco pontos percentuais) ao mês.

Parágrafo único. Os referidos débitos sujeitam-se ainda à retenção na fonte dos impostos e contribuições federais.

**Art. 3º.** Em decorrência do enquadramento legal dos débitos referidos no art. 1º desta Lei, é também autorizado o cancelamento dos empenhos realizados, objetivando a efetiva apuração dos valores reais inscritos no passivo dos balanços da Municipalidade.

**Art. 4º.** O enquadramento legal dessa dívida, autorizado pela presente Lei, é incluído ainda nos anexos da Lei nº 4.512/2009, que “dispõe sobre o Plano Plurianual, relativo ao quadriênio dos exercícios de 2010 a 2013”, assim como nos anexos da Lei nº 4.775/2012, que “dispõe sobre as diretrizes orçamentárias do exercício de 2013”.

Parágrafo único. Nas propostas do Plano Plurianual relativo aos exercícios de 2014 a 2017 e das Leis de Diretrizes Orçamentárias e das Leis Orçamentárias Anuais, a partir do exercício de 2014, deverão constar os recursos orçamentários suficientes para o atendimento de todas as despesas e seus respectivos encargos contratuais estabelecidos nesta Lei.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



**PREFEITURA DE  
VALINHOS**

C.M.V.  
Proc. Nº 312J/43  
Fls. 06  
Resp. [assinatura]

aos

**CLAYTON ROBERTO MACHADO**

**Prefeito Municipal**

**CLAUDIO ROBERTO NAVA**

**Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais**

**VICENTE ANTONIO MARCHIORI**

**Secretário da Fazenda**



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C. M. de VALINHOS

PROC. Nº 3121/13

FLS. Nº 07

RESP. *[Signature]*

À Comissão de Justiça e Redação, conforme despacho do Senhor Presidente em Sessão do dia 24 de setembro de 2013.

*[Signature]*  
Marcos Fureche

Assistente Administrativo  
Departamento Parlamentar  
25/setembro/2013



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3121/13  
08  
Reso: *[Handwritten Signature]*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 165/ 2013

**Assunto:** “Dispõe sobre autorização para a inscrição de débitos da Municipalidade como dívida consolidada e dá outras providências”.

**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida, ordinariamente, examinou a presente propositura quanto ao regime de urgência e dá seu PARECER FAVORÁVEL.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 26 de setembro de 2.013.

*[Handwritten Signature]*  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ

*[Handwritten Signature]*  
LIDO Nº 3121/13  
COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

*[Handwritten Signature]*  
**Antônio Soares/Gomes Filho**  
Membro

*[Handwritten Signature]*  
**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

*[Handwritten Signature]*  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

*[Handwritten Signature]*  
**Egivan Lobo Correia**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3121/13  
Res. 09  
*[Handwritten signature]*

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

### Projeto de Lei nº 165/ 2013

**Assunto:** “Dispõe sobre autorização para a inscrição de débitos da Municipalidade como dívida consolidada e dá outras providências”.

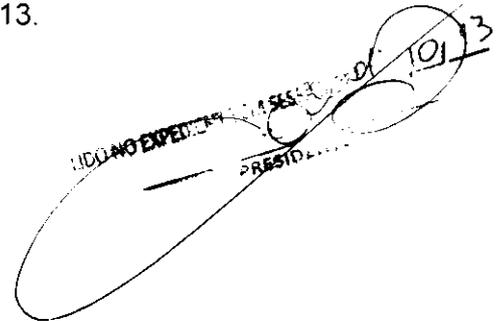
**Parecer:** A Comissão de Justiça e Redação, hoje reunida ordinariamente, examinou a presente propositura quanto à constitucionalidade, legalidade, seu aspecto gramatical e lógico e dá seu **PARECER FAVORÁVEL**, nada obstando sua normal tramitação por esta Casa de Leis.

Quanto ao mérito e oportunidade desta proposição, caberá ao Egrégio Plenário a sempre sábia e soberana decisão final.

É o nosso parecer.

Sala de Reunião, 26 de setembro de 2013.

*[Handwritten signature]*  
**Rodrigo Vieira Braga Fagnani**  
Presidente CRJ



*[Handwritten signature]*  
**Antônio Soares Gomes Filho**  
Membro

*[Handwritten signature]*  
**César Rocha Andrade da Silva**  
Membro

**Adroaldo Mendes de Almeida**  
Membro

*[Handwritten signature]*  
**Egivan Lobo Correia**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V.  
Proc. Nº 3121/13  
10  
Res.

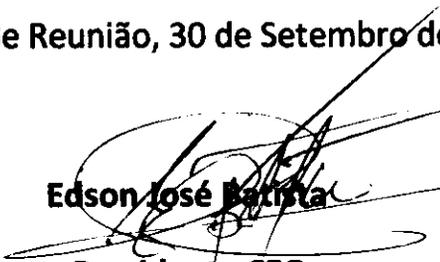
## Comissão de Finanças e Orçamento

### Projeto de Lei nº 165/2013

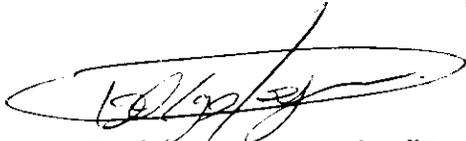
**Assunto:** “Dispõe sobre autorização para a inscrição de débitos da Municipalidade como dívida consolidada e dá outras providências”.

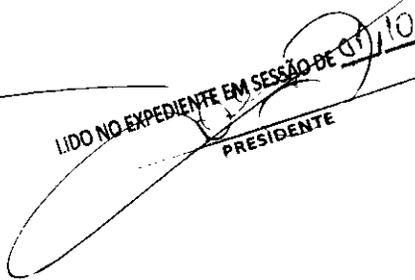
**Parecer:** A Comissão de Finanças e Orçamento, hoje reunida ordinariamente, examinou o presente Projeto de Lei, sobre todos os assuntos de caráter financeiro e orçamentário, dando seu **parecer favorável.**

Sala de Reunião, 30 de Setembro de 2013.

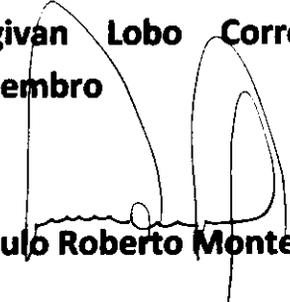
  
**Edson José Batista**  
Presidente CFO

LIDO NO EXPEDIENTE EM SESSÃO DE 01/10/13  
PRESIDENTE

  
**Rodrigo Fagnani “Popó”**  
Membro

  
**Egivan Lobo Correia**  
Membro

**José Pedro Damiano**  
Membro

  
**Paulo Roberto Montero**  
Membro



# CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

C.M.V. 3121/13  
Proc. Nº 11  
REGO

PARA ORDEM DO DIA DE 08/10/13  
PRESIDENTE

Aprovado por unanimidade e dispensado de  
Segunda Discussão em sessão de 08/10/13  
Providencie-se e em seguida arquite-se.

Lourivaldo Messias de Oliveira  
Presidente